

O Processo tramitou inicialmente no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob o nº 0003005-64.2021.6.03.8000, sendo submetido à análise da Assessoria Técnico-Jurídica da Presidência (ASPRES).

Distribuído no Processo Judicial Eletrônico (PJE), a minuta nele constante foi apresentada a esta Presidência, para estudo final e submissão ao Pleno Administrativo, para aprovação.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR JUIZ GILBERTO PINHEIRO (Relator):

Eminentes pares, Ilustre Procurador Regional Eleitoral, como relatado, trago a Vossas Excelências a minuta de Resolução que dispõe acerca da nova Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá (TRE-AP) a qual visa regulamentar normas e procedimentos referentes ao trato e segurança dos dados que tramitam nesta Corte Eleitoral.

Ao analisar a minuta, vislumbro estar lastreada pela legislação correlata, assim como atende aos respectivos objetivos almejados pela sua proposição, com o fim de assegurar o direito à proteção de dados pessoais e à autodeterminação informativa das pessoas naturais, envolvendo não somente a sociedade como também os servidores deste TRE.

Ademais, quanto à estrutura denoto que a minuta da Resolução proposta, a exemplo do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e de outros Tribunais Regionais Eleitorais (TRE's), contempla: 1) Dos Princípios ; 2) Das Diretrizes; 3) Das Hipóteses de Tratamento de Dados Pessoais; 4) Do Ciclo de Vida dos Dados Pessoais; 5) Dos Direitos do Titular de Dados Pessoais; 6) Dos Requisitos de Segurança para o Tratamento de Dados Pessoais; 7) Da Estrutura da Gestão de Dados Pessoais; e 8) Das Disposições Finais e Transitórias.

Feitas estas considerações, submeto a Vossas Excelências o Relatório anexo para deliberação desta Corte, e VOTO pela sua aprovação.

E X T R A T O D A A T A

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600080-53.2022.6.03.0000

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

RELATOR: JUIZ GILBERTO PINHEIRO

Decisão: O Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade, aprovou a resolução que dispõe sobre a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito de sua jurisdição, nos termos do voto do Juiz Relator.

Presidência do Juiz Gilberto Pinheiro (Relator). Presentes os Juízes João Lages, Mário Júnior, Augusto Leite, Matias Neto, Rivaldo Valente e Orlando Vasconcelos, e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. Pablo Beltrand.

Sessão de 25 de maio de 2022.

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600027-38.2023.6.03.0000**

PROCESSO : 0600027-38.2023.6.03.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Macapá - AP)

**RELATOR : Juiz Presidente**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

**RESOLUÇÃO Nº 580**

(10.02.2023)

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600027-38.2023.6.03.0000

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

RELATOR: JUIZ GILBERTO PINHEIRO

Altera a Resolução TRE/AP nº 569, de 20 de maio de 2022, que dispõe sobre consignações em folha de pagamento no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá.

O Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, e

Considerando o contido na Lei nº 14.509, de 27 de dezembro de 2022, que dispôs sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento; alterou a Lei nº 14.431, de 3 de agosto de 2022; e revogou dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e

Considerando o que consta do Processo Administrativo SEI nº 0001139-55.2020.6.03.8000,

RESOLVE:

Art. 1º O *caput* do art. 6º da Resolução TRE/AP nº 569, de 20 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A soma mensal das consignações facultativas não poderá exceder o limite máximo de 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração, proventos ou pensão mensais, observado que 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito.

Parágrafo único. O Presidente do Tribunal poderá, por meio de ato próprio, fixar percentual inferior ao estabelecido no *caput* deste artigo."

Art. 2º Ficam revogados os incisos I e II, do art. 6º, da Resolução TRE/AP nº 569, de 20 de maio de 2022.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, 10 de fevereiro de 2023.

Juiz GILBERTO PINHEIRO

Presidente

RELATÓRIO

O SENHOR JUIZ GILBERTO PINHEIRO (Relator):

Tratam os autos de proposta de alteração da Resolução nº 569, de 20 de maio de 2022, especificamente quanto ao limite percentual de consignações facultativas previsto no artigo 6º da mencionada resolução, atualmente vigente no importe de 35% (trinta e cinco por cento), passando a ser regulado para 45% (quarenta e cinco por cento), nesta que dispõe sobre consignações em folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá.

A minuta de alteração foi proposta pela Seção de Informação e Instrução Processual - SIIP [ID no SEI 0696993], em decorrência da edição da Lei nº 14.509/2022 que revogou os §§ 1º e 2º do artigo 45 da Lei nº 8.112/1990 e alterou o limite de consignações facultativas para 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração mensal, estabelecendo que 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito.

O Processo tramitou inicialmente no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob o nº 0001139-55.2020.6.03.8000, sendo submetido à análise da Assessoria Técnico - Jurídica da Presidência (ASPRES).

Autuados no Processo Judicial Eletrônico (PJE), a minuta nele constante foi apresentada a esta Presidência, para estudo final e submissão ao Pleno Administrativo, para aprovação.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR JUIZ GILBERTO PINHEIRO (Relator):

Eminentes pares, Ilustre Procurador Regional Eleitoral, como relatado, trago a Vossas Excelências, a minuta de alteração quanto ao limite percentual de consignação em folha de pagamento dos servidores no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá (TRE/AP), a qual visa a regulamentação junto à nova Lei nº 14.509/2022 que alterou o limite máximo estabelecido do instituto.

Ressalto que este Tribunal Regional Eleitoral, não está obrigado a aumentar os percentuais das consignações em folha de pagamento de seus servidores e beneficiários (ativos, e inativos e pensionistas) para fins de adequação à nova lei, podendo manter os mesmos parâmetros regulamentados na Resolução TRE/AP nº 569/2022 - ID [0630337](#), uma vez que os novos percentuais trazidos pela Lei nº 14.509/2022 são limites máximos, teto percentual em que Administração pode dispor para regular as consignações em folha de pagamento de seus servidores, alcançado pela discricionariedade do gestor na deliberação sobre a alteração dos limites ou manutenção dos mesmos percentuais.

No entanto, entendo que a alteração proposta gera benefícios pessoais atinentes a cada servidor, ficando ao seu encargo a utilização do percentual previsto.

Faz mister ressaltar que a estrutura da minuta de alteração da Resolução proposta está de acordo com os parâmetros solicitados para alteração.

*Ex positis*, submeto a Vossas Excelências a minuta de alteração proposta para deliberação desta Corte, e VOTO pela sua aprovação.

E X T R A T O D A A T A

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600027-38.2023.6.03.0000

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

RELATOR: JUIZ GILBERTO PINHEIRO

Decisão: O Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade, aprovou a proposta de alteração da Resolução TRE/AP nº 569, de 20 de maio de 2022, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos do voto do Juiz Relator.

Presidência do Juiz Gilberto Pinheiro (Relator). Presentes os Juízes João Lages, Mário Júnior, Matias Neto, Paulo Madeira, Paola Santos e Orlando Vasconcelos, e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. Pablo Beltrand.

Sessão de 10 de fevereiro de 2023.

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600041-56.2022.6.03.0000**

PROCESSO : 0600041-56.2022.6.03.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Macapá - AP)

**RELATOR : Juiz Presidente**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

RESOLUÇÃO Nº 570

(20.05.2022)

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600041-56.2022.6.03.0000

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ